

Prefeitura Municipal de Jacaré Secretaria de Infraestrutura Municipal

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

AO RECURSO INTERPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2023

RECORRENTE: BR LIGHT INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

A recorrente BR LIGHT INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA interpôs recurso contra a habilitação das empresas 4DIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA (item 1) e ELISANGELA SOUZA SOARES LTDA (item 2), ao que apresentamos explanação técnica frente a cada tópico da peça recursal:

No preâmbulo do Recurso, **DOS FATOS**, a empresa recorrente alega que houve um equívoco quanto a inabilitação da mesma, referente a não atender uma das exigências do edital, entretanto, a empresa não atendeu a dois itens exigidos na especificação técnica do edital, sendo eles: eficiência média e tensão nominal.

Em seguida, a recorrente discorre sobre a tolerância da eficiência medida, conforme a portaria nº 62/2022 do INMETRO, alegando uma incerteza na medição do fluxo luminoso de 2,75%, que, somados à eficiência constatada de 145,97 lm/W daria o valor de 150 lm/W, exigidos no edital – neste ponto, esclarecemos que o edital estabeleceu eficiência mínima de 150 lm/W, exigência não atendida pela recorrente. A citada incerteza na medição de 2,75% pode ser para mais ou para menos, inclusive.

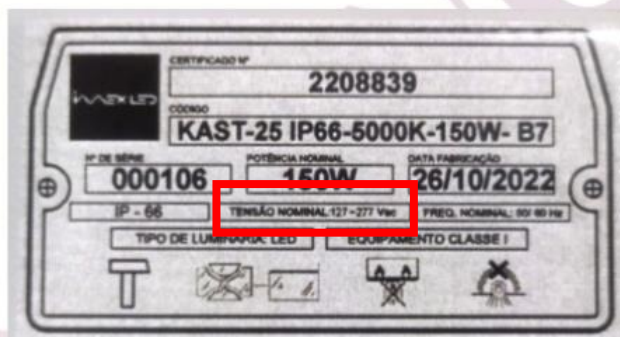
DAS EMPRESAS 4DIX – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA E ELIZÂNGELA SOUZA SOARES EIRELI – neste item da peça recursal, a empresa alega que o relatório de ensaio apresentado pela recorrida e recorrente não divergem, que os laboratórios utilizam tensões de referência 120-220-277vac – na mesma oportunidade, a recorrente utiliza imagem do relatório apresentado pelas recorridas (4DIX e Elisangela Souza), alegando que tanto estas quanto a recorrente possuem relatório de ensaio elaborados pela mesma empresa, entretanto, o primeiro item do relatório trata do aspecto da amostra, demonstrando o objeto ensaiado. Já neste tópico, podemos observar conforme imagem, que o objeto apresentado no ensaio da recorrente não possui tensão nominal conforme exigido em edital:



Laboratório de Ensaio Acreditado pela CGCRE de acordo com ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0659.



Fotografia 02 – Aspecto da amostra.



Fotografia 03 – Aspecto da amostra.

Prefeitura Municipal de Jacaré Secretaria de Infraestrutura Municipal

Para fins de comparação, segue imagem da amostra analisada (da recorrida):



Fotografia 02 – Aspecto da amostra



Fotografia 03 – Aspecto da amostra

Da ausência do relatório de segurança - refutamos integralmente essa alegação, uma vez que, em conformidade com a parte final da cláusula 5.2 do Edital, a empresa apresentou certificado acreditado pelo INMETRO, com registro ativo na plataforma do órgão, atendendo, portanto, a exigência editalícia. Outro argumento que afasta a alegação da recorrente é que o requisito da Norma IK08 contempla parâmetros mecânicos e a empresa vencedora foi certificada pelo INMETRO.

Quanto à tensão – ressaltamos que o relatório de ensaio apresentado não trata de um produto cuja tensão é 90-305vac. Há divergência entre a tensão do relatório e a do certificado apresentados. Descabida a alegação.

No tópico em que a empresa alega que “foto não é ferramenta adequada para aferição de tensão” novamente pontuamos que o objeto submetido a ensaio e



Prefeitura Municipal de Jacaré Secretaria de Infraestrutura Municipal

caracterizado pela foto não condiz com o do certificado – por essa razão a Administração não aceitou. A análise técnica considera a gama dos documentos apresentados pela empresa.

Do atual entendimento do TCU - Afastando as alegações da empresa, ressaltamos que a Administração não se ateve a rigorismos inúteis, mas estabeleceu critérios que atendessem a demanda do órgão. A Municipalidade se preocupa em obter uma proposta vantajosa mas que também atenda às necessidades reais do órgão.

Quanto aos pedidos da recorrente, nosso entendimento é de que não devem ser acatados, pelos motivos expostos.

Jacaré/SP, 07 de agosto de 2023.

VANESSA HELEN DE SÁ CASTRO
Diretora de Departamento